

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO** que celebram o Município de Coronel Pilar e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, adiante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelar Loch, CPF nº 196.249.640.68 e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR**, ambas associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas na Rua Botafogo nº 1051, Porto Alegre/RS, inscritas no CNPJ respectivamente sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular, Sr. Mário Augusto Ribas do Nascimento, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, celebram o presente **CONVÊNIO**, objetivando a implantação no **MUNICÍPIO**, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal nº 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 490, de 12 de março de 2010:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**Parágrafo Primeiro.** Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da EMATER/RS-ASCAR no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item “f” da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária

do Município, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;

**e)** assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou **locadas, para a EMATER/RS-ASCAR;**

**f)** contribuir financeiramente, no exercício de 2010, com a importância mensal de R\$ 1.233,91 (um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;

**g)** custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da *EMATER/RS-ASCAR*, durante a vigência deste Convênio;

**Parágrafo Primeiro.** A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Parágrafo Segundo.** Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** O valor da contribuição mensal devida pelo Município, de que trata a letra "f", ficará limitado, no presente exercício, a uma quota, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal. Tal valor será acrescido de 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula, caso não seja designado pelo Município um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, para trabalhar junto a este Convênio, nos termos da letra "d".

**Parágrafo Quarto.** O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

**Parágrafo Quinto.** O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I. A EMATER/RS-ASCAR empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II. O MUNICÍPIO contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

**CLÁUSULA QUINTA.** O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS-ASCAR.

**CLÁUSULA SEXTA.** Fica a EMATER/RS-ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

**Parágrafo primeiro.** A EMATER/RS-ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

**Parágrafo segundo.** Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS-ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por igual período, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA.** Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I. Por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II. Por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III. Por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo Único:** Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**CLÁUSULA NONA.** Os bens móveis que o Município colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente Instrumento entra em vigor a partir de 15 de março de 2010, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Pilar, 15 de março de 2010.

**Município de Coronel Pilar**

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

**EMATER / ASCAR**

Mário Augusto Ribas do Nascimento  
Presidente da EMATER/RS e  
Superintendente Geral da ASCAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Visto.**

Cristiano Salvatori  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica